



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193 /2024



**PUBLICAÇÃO**

Período: 01/04

à 04/04/2024

Local: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**Intenção de dispensa de licitação n.º 34/2024  
(Art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/21)**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira n.º 671, na cidade de Herval, nos termos do art. 75, II, da lei n.º 14.133/21, torna público o interesse na contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho. Levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), emissão de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus.

A prestação de serviço deve ocorrer de forma presencial, através de visita técnica aos locais de trabalho dos servidores.

As manifestações de interesse, pedidos de informações e envio de orçamentos, acompanhados de todos os documentos previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, deverão ser enviados para o e-mail: [administracao@herval.rs.gov.br](mailto:administracao@herval.rs.gov.br), até as 17h do dia 04 de abril de 2024.

Sabrina Echeverria dos Santos  
Secretária de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - ME (MATEUS DA CRUZ DIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.118.803/0001-00, para a prestação de serviço de elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus, no valor total de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

A demanda foi formalizada através do MI n.º 1.312/2024, o qual foi acompanhado de Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar com a especificação do objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação formal da Secretaria de Administração, estimando a despesa e justificando a escolha do fornecedor justificada no Memorando Interno n.º 1.312/2024, na forma do art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022 e dos arts. 23, §1º, IV, e art. 72, II, VI e VII da Lei n.º 14.133/21.

Foi publicado o aviso de dispensa de licitação exigido pelo art. 75, §3º da Lei n.º 14.133/21, sem, porém, aportarem novas propostas.

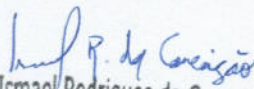
Foram juntados ao processo documentos suficientes para atestar o preenchimento dos requisitos mínimos de habilitação previstos no art. 68 da Lei n.º 14.133/21, por parte da empresa que ofereceu o menor orçamento, em atendimento ao requisito exigido pelo art. 72, V, da Lei n.º 14.133/21.

Constam nos despachos 01 e 02 declarações para a comprovação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, perfazendo o que determina o inciso IV do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Dessa forma, considerando o preenchimento dos requisitos do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, diante da importância do serviço, bem como pelo preenchimento do critério legal objetivo de valor, reconhecemos tratar-se de situação enquadrada na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 05 de abril de 2024.

  
Ismael Rodrigues da Conceição  
Advogado - OAB/RS 97047  
Matricula: 1858.c



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2024

**Autorização:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, e autoriza, na forma do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/21, a contratação da empresa SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - ME (MATEUS DA CRUZ DIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Aranha n.º 38, sala 4, bairro Centro, Canguçu - RS, representada por Mateus da Cruz Dias, CPF nº 995.806.240-20 e RG nº 8084762403, residente em Canguçu - RS, tendo por objeto os serviços de Elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus.

O valor total da contratação é de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

Herval, 05 de abril de 2024

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193 /2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218 /2024

**RATIFICAÇÃO**

Nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - ME (MATEUS DA CRUZ DIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Aranha n.º 38, sala 4, bairro Centro, Canguçu - RS, representada por Mateus da Cruz Dias, CPF nº 995.806.240-20 e RG nº 8084762403, residente em Canguçu - RS, tendo por objeto os serviços de Elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus.

O valor total da contratação é de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

Herval, 05 de abril de 2024.

  
Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193 /2024

PUBLICAÇÃO  
Período: 05 / 04  
à 19 / 04 / 2024  
LOCAL MURAL PREFEITURA

**Objeto:** Instrumento firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - ME (MATEUS DA CRUZ DIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Aranha n.º 38, sala 4, bairro Centro, Canguçu - RS, representada por Mateus da Cruz Dias, CPF n.º 995.806.240-20 e RG n.º 8084762403, residente em Canguçu - RS, tendo por objeto os serviços de Elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus. Os serviços deverão ser prestados no prazo de até 10 (dez) dias, podendo ser renovado até o prazo máximo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias. O valor total da contratação é de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais). Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Administração  
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ  
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL

**CONTRATO Nº 61/2024 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 193/2024  
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2024**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, Ildo Roberto Lemos Sallaberry, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO - ME (MATEUS DA CRUZ DIAS), inscrita no CNPJ sob o n.º 18.118.803/0001-00, com sede na Rua Osvaldo Aranha n.º 38, sala 4, bairro Centro, Canguçu - RS, representada por Mateus da Cruz Dias, CPF nº 995.806.240-20 e RG nº 8084762403, residente em Canguçu - RS, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º193/2024, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - O Presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de Elaboração de laudo pericial dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, levantamento de riscos ambientais e emissão dos documentos Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) e de laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), para o cargo de Motorista de Ônibus.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação de serviço deve ocorrer de forma presencial, através de visita técnica aos locais de trabalho dos servidores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO** - Os serviços descritos nesta cláusula têm execução pelo regime de empreitada por preço global, com pagamento apenas após o a conclusão de todas as etapas do serviço.  
Os serviços deverão ser realizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da emissão do empenho, podendo esse prazo ser prorrogado por acordo entre as partes, uma vez, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, caso não concluídos os serviços no prazo inicialmente acordado, na forma do art. 105 da lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO** - O valor total da contratação é de R\$ 1.725,00 (mil setecentos e vinte e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado em até 20 (vinte) dias após a realização dos serviços, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Administração, através de Memorando Interno acompanhado da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Servirá para empenho dos valores da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal de Administração  
Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ  
Fonte de Recursos – 1500 - Recursos não vinculados de impostos

## **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

a) São obrigações do contratante:

- I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;
- II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- V – Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

- I – Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- IV – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.
- VII - indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;
- VIII – Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.
- IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES** - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.



**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS** - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente a falha, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

**CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO** - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA NONA: FORO** - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO** - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 05 de abril de 2024.

ILDO ROBERTO  
LEMONS  
SALLABERRY:18374  
565004

Assinado de forma digital  
por ILDO ROBERTO LEMOS  
SALLABERRY:18374565004  
Dados: 2024.04.05 16:28:36  
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry  
Prefeito Municipal

MATEUS DA CRUZ  
DIAS:99580624020

Assinado de forma digital por  
MATEUS DA CRUZ  
DIAS:99580624020  
Dados: 2024.04.08 16:58:33 -03'00'

Mateus da Cruz Dias  
Representante do contratado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.118.803/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/2013	
NOME EMPRESARIAL MATEUS DA CRUZ DIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SULSEG SEGURANCA E SAUDE NO TRABALHO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R OSVALDO ARANHA	NÚMERO 38	COMPLEMENTO SALA 4	
CEP 96.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANGUCU	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO SULSEGSST@GMAIL.COM	TELEFONE (53) 8142-9834		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/05/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/03/2024 às 11:11:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1